

Secretaria de
Estado da
Saúde



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GERÊNCIA DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E MANUTENÇÃO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº: 4/2023 - SES/GEAM-11734

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR	
Processo	202100010021438
Estudo	Adequação/Reforma para melhoria da estrutura física no galpão utilizado pela Gerências de Regulação Ambulatorial (GERAM), Regulação de Cirurgias Eletivas (GERCE), Regulação de Internações (GERINT) Regulação de Urgências (GERUE) e Coordenação de RH, situado no Complexo do Almoxarifado, na Rua 26, nº 10 - Jardim Santo Antônio, Goiânia - GO.
Interessados	Secretaria de Estado da Saúde de Goiás.
Assunto	Adequação/Reforma de banheiros.
EQUIPE DE PLANEJAMENTO	
Demandante	Gerência de Engenharia Arquitetura e Manutenção (GEAM).
Integrantes	Bruna Dayane Ferreira Batista
Modalidade	Convite, do tipo menor preço global e no regime de execução empreitada por preço unitário.

O presente documento apresenta informações e justificativas que compõem os Estudos Técnicos Preliminares (ETP) as quais deverão subsidiar a elaboração do Termo de Referência (TR), do edital de licitação, bem como da minuta de termo contratual, se for o caso, pela unidade competente. São apresentadas, também, as justificativas para os aspectos mais relevantes da contratação, para fins de motivação das decisões adotadas. Tais justificativas não deverão ser incluídas no edital.

1. OBJETO:

Este Estudo Técnico Preliminar compõe o Processo nº [202100010021438](#), e tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda solicitada pela Gerência de Regulação de Cirurgias Eletivas, através do Ofício nº14668/2021 - SES (SEI [000020657103](#)), dentro deste mesmo processo mencionado, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

Foi identificada a necessidade de adequação dos banheiros existentes para melhorar o atendimento ao usuários do local, devido o quantitativo atual de instalações sanitárias serem insuficientes para demanda atual de funcionários, visto que atualmente estão alocados 200 funcionários no local e esta possui apenas duas instalações sanitárias para atendimento destes.

2. NORMATIVOS QUE DISCIPLINAM OS SERVIÇOS OU A AQUISIÇÃO A SEREM CONTRATADOS, DE ACORDO COM A SUA NATUREZA:

2.1. Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, que estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

2.2. Instrução Normativa nº 40, de 22 de maio de 2020, que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP - para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital.

2.3. Lei 17.928/2012 e a Lei Complementar nº 164, de 7 de julho de 2021, que dispõe sobre normas suplementares de licitações e contratos pertinentes a obras, compras e serviços, bem como convênios, outros ajustes e demais atos administrativos negociais no âmbito do Estado de Goiás.

2.4. Demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pela Gerência de Compras Governamentais.

3. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E JUSTIFICATIVA:

3.1. Motivação e justificativa da aquisição:

Esta obra tem como objetivo a adequação e reforma para melhoria da estrutura física no galpão situado no Complexo do Almoxarifado, na Rua 26, nº 10 - Jardim Santo Antônio, Goiânia - GO, para atender as Gerências de: Regulação Ambulatorial (GERAM), Regulação de Cirurgias Eletivas (GERCE), Regulação de Internações (GERINT), Regulação de Urgências (GERUE) e Coordenação de RH, para melhor atendimento aos usuários.

Atualmente, o local não possui banheiros suficientes para o atendimento ao número de usuários que ocupam postos de trabalho no local. Além de não possuir banheiro PCD.

Verificou-se que a solução para demanda é a construção de novos banheiros, conforme descrito abaixo:

- 1 Banheiro Masculino composto de dois boxes sanitários e bancada com dois lavatórios;
- 1 Banheiro Masculino com uma bacia sanitária e um lavatório;
- 1 Banheiro PNE com uma bacia sanitária e um lavatório;
- 1 Banheiro Feminino composto de dois boxes sanitários, sendo um acessível (PNE) e bancada com dois lavatórios;
- 1 Banheiro Feminino com uma bacia sanitária e um lavatório;
- 2 DML's.

Espera-se assim contribuir para um bom ambiente de trabalho e um atendimento com qualidade.

A Secretaria Estadual de Saúde de Goiás não dispõe de mão de obra, no seu quadro de pessoal, sendo necessária a contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços.

3.2. **Planejamento e consolidação das demandas:**

Em busca de uma solução para esta demanda, a Secretaria de Estado da Saúde por meio da Gerência de Engenharia, Arquitetura e Manutenção – GEAM necessita realizar procedimento licitatório.

A empresa vencedora do certame deverá planejar, gerenciar e executar integralmente o serviço licitado, com os custos por ela apresentados na proposta financeira e no prazo estabelecido no edital, a partir dos projetos fornecidos pela SES/GO e as atualizações, porventura necessárias.

A contratada terá como obrigações, de forma resumida, as seguintes atribuições:

- Planejamento e Gerenciamento integral de todas as fases;
- Execução de todas as obras e serviços de engenharia abrangidos por este objeto de contratação;
- Execução de todos os projetos As-Built.

Para atender a demanda solicitada foi realizado um planejamento com descrição das etapas:

1. Planejamento e gerenciamento integral de todas as fases do empreendimento;
2. Elaboração e desenvolvimento dos projetos de engenharia até o nível necessário para a execução das obras, incluindo adequação à legislação vigente e aprovação nos órgãos competentes;
3. Execução de todas as obras e serviços de engenharia abrangidos pelo empreendimento;
4. Revisar todos os equipamentos instalados bem como corrigir todas as patologias visíveis e invisíveis da obra, corrigindo imediatamente aquelas passíveis de identificação nas vistorias realizadas neste primeiro momento, assim como as que possam surgir futuramente passando a ser responsável pela obra como um todo

3.3. **Forma de licitação:**

A definição do regime de execução relaciona-se com a estratégia de contratação prevista pela Administração, conforme já reconheceu o TCU no Acórdão nº 617/2003-Primeira Câmara:

“Nas licitações e contratações diretas para a execução de obras e serviços de engenharia: efetue, preliminarmente a licitação ou a contratação direta, avaliação econômica das alternativas de forma de ajuste (execução direta ou execução indireta em regime de empreitada integral, empreitada por preço global, empreitada por preço unitário ou uma composição dos regimes de empreitada por preço global ou por preço unitário com a compra direta de materiais), justificando, desta forma, a escolha daquela que se revelar mais conveniente para o caso;”

Pode-se dizer, assim, que a definição do regime de execução será determinante para a realização dos seguintes atos contratuais: a medição; por conseguinte, a forma de remuneração; as alterações de valor decorrentes de modificações quantitativas e qualitativas no objeto e, por fim, as medidas a serem adotadas em caso de inadimplemento.

Caso não seja possível definir com adequado nível de precisão a quantidade do objeto a ser executado ou demandado, é recomendável o regime de empreitada por preço unitário, pagando-se conforme a utilização e se apurando o valor devido por meio da medição de cada unidade utilizada. Nestes casos, eventual inexecução parcial do objeto (inadimplemento parcial) deve ser considerado de menor monta para fins de penalidade, pois o cerne da contratação está no fornecimento das unidades.

É o que ocorre no presente caso, por isso, sugere-se que a contratação se dê por meio de licitação, na modalidade **Convite, do tipo menor preço global e no regime de execução empreitada por preço unitário**. Sendo que a escolha do regime de execução do tipo empreitada por preço unitário, traz

como vantagem a contratação da execução da obra ou o serviço por preço certo de unidades determinadas.

Alguns itens foram significativos para escolha da modalidade:

- Pagamento apenas pelos serviços efetivamente executados;
- Fiscalização sistemática dos serviços executados;
- Apresenta menor risco para o construtor, na medida em que ele não assume risco quanto aos quantitativos de serviços (riscos geológicos do construtor são minimizados);

3.4. **Metodologia de definição das quantidades:**

Foram realizadas visitas in loco para definição do projeto de arquitetura básico, e partir dele foi realizado os projetos complementares básicos (elétrico, estrutural, fundação e hidrossanitário).

Foram realizados os projetos básicos a partir do layout aprovado, e visitas in loco para conferência da melhor solução. Quantitativos foram levantados in loco e a partir dos projetos básicos.

Os orçamentos das obras foram realizados utilizando-se para cotação dos preços, preferencialmente, Tabelas Oficiais do Governo do Estado de Goiás (Tabela da GOINFRA JANEIRO/2023), do Governo Federal (SINAPI DEZEMBRO/2022) e ORSE (NOVEMBRO/2022).

A estimativa de preços, através da tabela de preços de serviços "onerada" foi a mais vantajosa, com valor total para a execução da obra, na ordem de **R\$ 206.360,65** (Duzentos e seis mil e trezentos e sessenta reais e sessenta e cinco centavos).

A área total de adequação/reforma para construção de novos banheiros é de 45,46 m².

3.5. **Análise de Mercado:**

O levantamento de mercado que consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções de mercado, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração.

Com base nos requisitos definidos, deve ser feito levantamento para identificar quais soluções existentes no mercado atendem aos requisitos estabelecidos, de modo a alcançar os resultados pretendidos e atender à necessidade da contratação, com os respectivos preços estimados, levando-se em conta aspectos de economicidade, eficácia, eficiência e padronização.

Uma solução é o conjunto de todos os elementos (bens, serviços e outros) necessários para, de forma integrada, gerar os resultados que atendam à necessidade que gerou a contratação.

Atualmente existe uma gama de empresas de engenharia no mercado nacional tornando frequente e trivial a contratação de empresa de engenharia para realização de obras e serviços por empreitada global, fato que possibilita ampla concorrência e vantajosidade a Administração Pública. Além disso tal processo de pleito é regido por protocolos consolidado nos Setores de Licitação propiciando transparência e legalidade ao rito.

4. **REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO:**

4.1. A empresa licitante deverá apresentar registro ou inscrição na entidade profissional competente (CREA), com comprovação de regularidade perante ao órgão de registro, quando for solicitado;

4.2. A empresa licitante deverá apresentar registro de Responsável Técnico Engenheiro Civil registrado no CREA através do Certificado de Registro e Quitação (CRQ);

- 4.3. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível a atividade pertinente quando for solicitado (CAT);
- 4.4. A licitante deverá garantir a exequibilidade dos preços propostos, conforme determinará o projeto básico e edital de contratação;
- 4.5. É necessário possuir recurso orçamentário dedicado à materialidade da contratação;
- 4.6. Todas informações técnicas direcionadas a projetos, orçamento, cronograma, especificações técnicas e outros documentos afins devem constituir parte do Projeto Básico e das normas técnicas vigentes relacionadas ao objeto de contratação. Desta forma será considerado a ciência incondicional da proponente quando da apresentação de sua Proposta;
- 4.7. A empresa vencedora do processo de licitação será considerada apta para a contratação após a aprovação dos requisitos de qualificação jurídica, financeira e técnica pelos setores competentes da SES, conforme edital. Ou seja, qualquer informação não citada no presente documento e integrante ao edital, será requisito para contratação.

5. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 5.1. Observar todos os requisitos técnicos, bem como todas as condições, obrigações e prescrições contidas no Termo de Referência e seus Anexos.
- 5.2. Assumir todas as despesas com tributos e demais encargos relativos à prestação do serviço objeto do futuro contrato.
- 5.3. Os profissionais participantes da Equipe Técnica deverão ser os mesmos que assinarão as ARTs de execução de obras /serviços.
- 5.4. Todos os contornos técnicos direcionados a projetos, orçamento, cronograma, especificações técnicas e outros documentos afins devem constituir parte do Projeto Básico. Desta forma será considerado a ciência incondicional da proponente quando da apresentação de sua Proposta.
- 5.5. Refazer ou substituir, arcando com as despesas decorrentes, os serviços que não forem executados de forma satisfatória ou apresentarem defeito, ainda que constatado depois do pagamento.
- 5.6. Utilizar equipamentos, ferramentas e instrumentos adequados, necessários e suficientes à boa execução dos serviços sob a sua responsabilidade, os quais deverão oferecer o máximo de segurança no que se refere à prevenção de acidentes e de danos que possam ocasionar à SES-GO ou a terceiros.
- 5.7. Os serviços necessários, que possam gerar transtornos aos ocupantes do imóvel (empregados e clientes), durante a sua execução, desde que não se caracterizem como emergenciais, deverão ser previamente planejados para horário mais conveniente, o que não impede, entretanto, que os demais serviços sejam normalmente realizados de acordo com a programação existente.
- 5.8. Os materiais e peças substituídos pela CONTRATADA e empregados nos equipamentos da SES-GO deverão ser **novos**, equivalentes em qualidade e segurança aos substituídos, em caso de inexistência das peças originais no mercado.

- 5.9. A responsabilidade com relação à aquisição e integridade dos materiais, será única e exclusiva da CONTRATADA, e a SES-GO não assume, nem assumirá, qualquer corresponsabilidade, mesmo que já depositadas nas dependências da SES-GO.
- 5.10. 5.22. No caso de uso de madeira, esta deverá ser de reserva ambiental autorizada pelo IBAMA, (ter Documento de Origem Florestal - DOF, conforme IN nº 112 de 2006 e orientações da Instrução Normativa nº 187 de 2008, ambas do INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS).
- 5.11. A entrega das instalações, após a eventual regularização, será formalizada com assinatura pelas partes de um Termo de Recebimento.
- 5.12. A CONTRATADA fornecerá os Equipamentos de Segurança Individual – EPI’s legalmente exigidos pelo Ministério do Trabalho e Emprego – MPE. Além de se obrigar a treinar seus empregados quanto à utilização, manutenção e higienização correta destes equipamentos, como também exigir o seu uso durante a execução dos serviços nas dependências da Unidade sob pena de assumir custos ou prejuízos advindos da falta de utilização dos equipamentos de segurança, fornecer também, caso necessário, Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC’s.
- 5.13. Responsabilizar-se por manter o seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás com foto recente.
- 5.14. Refazer, às suas custas, os serviços reprovados pelo responsável pela Unidade, quer seja pela baixa qualidade dos materiais aplicados, quanto por imperícia, imprudência e/ou incompetência de seus técnicos, arcando, também com o custo dos materiais empregados.
- 5.15. A CONTRATADA dará garantia total pelo prazo mínimo de 90 dias, de todos os materiais e peças substituídos, instalados ou não (art. 26 do Código de Defesa do Consumidor).
- 5.16. Para descarte dos resíduos é necessário que haja gestão de resíduos de canteiro de obras consistente por parte da contratada, para minimizar danos ambientais.
- 5.17. A Contratada deverá respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;
- 5.18. A CONTRATADA deverá prestar serviços durante o expediente normal das 08h00min às 18h00min, nos dias úteis, sendo que fora deste horário e em dias que não houver expediente deverá acordar com a CONTRATANTE.
- 5.19. Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, bem como prestar esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.
- 5.20. Os serviços deverão ser executados por técnicos especializados e vinculados à empresa contratada, devidamente habilitados e credenciados no CREA, se couber, obedecendo todas as especificações ditadas pela CONTRATANTE, Normas Técnicas Brasileiras.
- 5.21. Manter disponível 24 horas/dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados, um sistema de comunicação (via telefone fixo ou celular), para atender chamados de emergência. Em hipótese alguma os responsáveis pela empresa CONTRATADA podem ficar incomunicáveis, caso isso aconteça a CONTRATADA arcará com a responsabilidade de todo custo, prejuízo ou qualquer outro evento proveniente da falta de assistência, sob pena inclusive de rescisão contratual.

5.2.2. Na hipótese de emprego pela CONTRATADA de materiais e peças com prazo de garantia do fabricante já vencido, ficará a CONTRATADA obrigada a assumir a garantia integral pelo prazo idêntico ao estabelecido pelo fabricante, respeitado o prazo mínimo disposto no subitem anterior.

6. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

6.1. O parcelamento da solução é a regra, devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas.

6.2. A definição e o método para avaliar se o objeto é divisível, deve levar em consideração o mercado fornecedor, podendo ser parcelado caso a contratação nesses moldes assegure, concomitantemente:

- Ser técnica e economicamente viável;
- Que não haverá perda de escala; e
- Que haverá melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade.

6.3. Considerando que as atividades elencadas no objeto são de natureza interdependentes, e que em caso de parcelamento aditar-se-ia serviços preliminares relacionados a canteiro de obras entre outros.

6.4. Além disso poderia haver comprometimento da qualidade e garantia visto complementaridades das atividades executada por Empresas diferentes. Outro ponto de atenção recai ao fato de que não haveria um aproveitamento de mercado, haja vista que as concorrentes seriam do mesmo nicho empresarial. Logo opta-se pelo **não** parcelamento do Objeto.

7. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS E MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS OU FINANCEIROS DISPONÍVEIS:

7.1. Pretende-se a realização de procedimento licitatório único em lote único englobando toda a demanda das diversas unidades administrativas e assistenciais da SES-GO. Espera-se também obter o menor valor possível e ganho de escala.

7.2. Essa sistemática da consolidação das demandas e realização de procedimento único, é eficiente no aproveitamento dos recursos humanos da secretaria, evitando a repetição de trabalho, para a realização de procedimentos licitatórios para itens semelhantes e de mesma destinação.

7.3. Resultado pretendido:

- Demolição dos sanitários existentes;
- Instalação de novos DML's;
- Reforma necessária para adequação de novos sanitários para atendimentos aos usuários;

8. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO:

8.1. Nenhuma providência é necessária. Eventuais necessidades de desocupação serão tratadas diretamente pela GEAM com os setores envolvidos.

9. DADOS DOS RECURSOS PARA A CONTRATAÇÃO

9.1. **Fonte de Recursos:** 100 - Receitas Ordinárias.

9.2. **Blocos de Financiamento:** 2151 - CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO, ESTRUTURAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DA SES

9.3. **Grupo de Financiamento:** 04 - INVESTIMENTOS

9.4. **Programa Anual de Saúde (PAS):**

9.5. **Meta: 2.7.1:** Realizar em 90% investimentos em serviços e atividades de engenharia, tais como expansão, modernização e conservação de unidades de saúde do Estado de Goiás.

9.6. **Ação 2.7.1.2:** Construir e/ou Estruturar e/ou Reformar e/ou Ampliar Unidades Administrativas de Saúde.

10. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

10.1. A equipe responsável pelo planejamento da contratação, ciente das regras e diretrizes da SES-GO e demais resoluções estaduais e federais, após a conclusão de todos os estudos técnicos preliminares aqui contidos, evidenciaram que a solução é uma contratação de empresa para **adequação/reforma para melhoria da estrutura física de galpão situado no Complexo do Almoxarifado**, assim como a adequações necessárias no local para devidas instalações, e posteriormente a entrega dos serviços, e a forma de contratação que maximiza a probabilidade do alcance dos resultados pretendidos com a mitigação dos riscos e observância dos princípios da economicidade, da eficácia, da eficiência apresenta-se por meio de realização na modalidade **Convite, do tipo Menor Preço Global e no regime de empreitada por preço unitário**, tendo em vista que não encontramos Atas de Registro de Preço econômica e tecnicamente viáveis.

10.2. Diante de todo o exposto acima, conclui-se pela viabilidade da aquisição nos termos das definições deste documento, pois a mesma atende adequadamente às demandas de negócio formuladas, os benefícios pretendidos são adequados e necessários, os custos previstos são compatíveis e caracterizam a economicidade, os riscos envolvidos são administráveis.

ANA FLÁVIA CÂNDIDO MARTINS

Engenheira Civil
GEAM/SGI/SES

BRUNA DAYANE FERREIRA BATISTA

Engenheira Civil
GEAM/SGI/SES

HÉLIO JOSÉ DA SILVA FILHOCoordenador de Obras
GEAM/SGI/SES

De acordo:

CINTHIA MÁRCIA RACHID

Gerente de Engenharia, Arquitetura e Manutenção

GOIÂNIA - GO, aos 24 dias do mês de Janeiro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **ANA FLAVIA CANDIDO MARTINS, Engenheiro (a) Civil**, em 30/01/2023, às 07:12, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNA DAYANE FERREIRA BATISTA, Engenheiro (a) Civil**, em 30/01/2023, às 07:37, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **HELIO JOSE DA SILVA FILHO, Coordenador (a)**, em 30/01/2023, às 11:17, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000037283056** e o código CRC **AF392D72**.

GERÊNCIA DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E MANUTENÇÃO
AVENIDA TOCANTINS Nº 311 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-010 - GOIANIA - GO
- 5º E 6º ANDARES (62)3201-4221



Referência: Processo nº 202100010021438



SEI 000037283056

Criado por [anaflaviamartins](#), versão 10 por [cynthiamr](#) em 27/01/2023 11:43:32.